



TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR AO CONVENIO Nº 002/2021-SMS.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2021-SMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DA SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, neste ato representada por sua Secretária da Saúde o(a) **Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**, entidade sob a égide do direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.818.313/0001-09, com sede à Praça Monsenhor Eufrásio, nº 419, Centro, Sobral/CE, doravante denominada **CONVENIENTE**, com seu Estatuto arquivado no Registro de Títulos e documentos, Cartório do 1º. Ofício, Livro A-01, fls. 86; V, nº. 6645, na Cidade de Sobral, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Sr. KLEBSON CARVALHO SOARES**, brasileiro, solteiro, administrador hospitalar, inscrito no CPF nº 015.408.347-00 e RG nº 54.261.373-6 SSP-CE, resolvem celebrar o presente ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso I, letra “b” da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente ADITIVO tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência do Convênio nº 002/2021 - SMS, bem como acrescer o valor do referido convênio cujo objeto é integrar a CONVENIENTE no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião Norte de Saúde de Sobral, na forma do Plano Operativo previamente definido entre as partes, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

Andressa Vieira Magalhães
OAB/CE 46.558
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor acrescido ao convênio será de R\$ 2.779.172,88 (dois milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO

O convênio nº 002/2021 fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, considerando a necessidade de viabilizar a conclusão de pagamentos a serem processados conforme calendário de transmissão do Ministério da Saúde.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente aditivo terá vigência do dia **05/07/2022 a 02/09/2022**.

CLAUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DE METAS

Será feito o acompanhamento das metas para fins de registro, sendo que a avaliação para a realização de descontos será realizada mensalmente, considerando os percentuais previstos no Plano Operativo.

Parágrafo único – Considerando o artigo VIII da Cláusula Sétima do Convênio 002/2021, passa a vigorar as pontuações e percentuais a seguir:

- a) 001 a 100 pontos – fará juz a 10 %
- b) 101 a 200 pontos – fará juz a 20 %
- c) 201 a 300 pontos – fará juz a 30 %
- d) 301 a 400 pontos – fará juz a 40 %
- e) 401 a 500 pontos – fará juz a 50 %
- f) 501 a 600 pontos – fará juz a 60 %
- g) 601 a 700 pontos – fará juz a 70 %
- h) 701 a 850 pontos – fará juz a 85 %
- i) 851 a 1000 pontos – fará juz a 100%

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alteradas permanecem como no convênio original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Andressa Vieira Magalhães
OAB/CE 46.558
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde



Sobral/CE, em 04 de julho de 2022.

REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA

CPF nº 310.687.583-68
CONCEDENTE

KLEBSON CARVALHO SOARES

CPF nº 015.408.347-00
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 98098052048

2.

CPF: 049.387.653-73

Andressa Vieira Magalhães
OAB/CE 46.558
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
Secretaria Municipal da Saúde

de 25 de novembro de 2016, e demais normas e legislação específica. RECURSOS FINANCEIROS: O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em R\$ 131.971.467,72 (cento e trinta e um milhões, novecentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos), referente a R\$ 126.823.662,20 (cento e vinte e seis milhões, oitocentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), acrescido do valor de R\$ 5.147.805,52 (cinco milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal da Saúde da CONVENIENTE, classificação programática: 0701. 10. 302. 0073. 1292. 33903900. 1600000000 e 0701. 10. 302. 0073. 1292. 33903900. 1621000000. DA VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano a partir da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente convênio por até cinco anos. DATA: 05 de julho de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONVENIENTE: Sr. Klebson Carvalho Soares. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

EXTRATO DO SETIMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 002/2021-SMS. CONCEDENTE: Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. CONVENIENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. CNPJ: 07.818.313/0001-09. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso I, letra "b" da Lei 8666/93. OBJETO: O presente ADITIVO tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência do Convênio nº 002/2021 - SMS, bem como crescer o valor do referido convênio cujo objeto é integrar a CONVENIENTE no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião Norte de Saúde de Sobral, na forma do Plano Operativo previamente definido entre as partes, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição. DO VALOR: O valor acrescido ao convênio será de R\$ 2.779.172,88 (dois milhões, setecentos e setenta e nove mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos). DA PRORROGAÇÃO: O convênio nº 002/2021 fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, considerando a necessidade de viabilizar a conclusão de pagamentos a serem processados conforme calendário de transmissão do Ministério da Saúde. DA VIGÊNCIA: O presente aditivo terá vigência do dia 05/07/2022 a 02/09/2022. DO CUMPRIMENTO DE METAS: Será feito o acompanhamento das metas para fins de registro, sendo que a avaliação para a realização de descontos será realizada mensalmente, considerando os percentuais previstos no Plano Operativo. Parágrafo único - Considerando o artigo VIII da Cláusula Sétima do Convênio 002/2021, passa a vigorar as pontuações e percentuais a seguir: a) 001 a 100 pontos - fará juz a 10 %; b) 101 a 200 pontos - fará juz a 20 %; c) 201 a 300 pontos - fará juz a 30 %; d) 301 a 400 pontos - fará juz a 40 %; e) 401 a 500 pontos - fará juz a 50 %; f) 501 a 600 pontos - fará juz a 60 %; g) 601 a 700 pontos - fará juz a 70 %; h) 701 a 850 pontos - fará juz a 85 %; i) 851 a 1000 pontos - fará juz a 100%. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONVENIENTE: Sr. Klebson Carvalho Soares. DATA: 04 de julho de 2022. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DASMS.

PORTARIA Nº 107/2022-SMS, DE 29 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO INTERSETORIAL DE ELABORAÇÃO DA LINHA DE CUIDADO PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 39, inciso X da Lei nº 1.607, de 02/02/2017 e em cumprimento as demais legislações pertinentes e todas as suas alterações, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.207, de 19 de janeiro de 2022, que estabelece a Política Municipal para Garantia, Proteção e Ampliação dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares. RESOLVE: Art. 1º - Instituir Grupo Técnico Intersetorial de Trabalho para a Elaboração da Linha de Cuidado para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, tendo como atribuição: I. Promover a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista; II. Fomentar a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e

avaliação; III. Garantir a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes; IV. Estimular a inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); V. Responsabilizar o poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações; VI. Incentivar à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis; VII. Estimular à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no País; VIII. Diagnosticar e intervir precocemente, com ações realizadas por equipe multidisciplinar; IX. Garantir serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida; X. Promover atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação; XI. Realizar campanhas de vacinação; XII. Garantir atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais; XIII. Promover respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência; XIV. Realizar atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida; XV. Propiciar informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde; XVI. Viabilizar serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais; XVII. Promover estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais; XVIII. Ofertar órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde. Art. 2º - O Grupo Técnico Intersetorial de Trabalho para a Elaboração da Linha de Cuidado para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será composto pelas seguintes representações: I. Coordenação da Atenção Primária à Saúde de Sobral; II. Coordenação da Atenção Psicossocial de Sobral; III. Coordenação da Atenção Especializada de Sobral; IV. Coordenação de Políticas, Planejamento e Avaliação em Saúde de Sobral; V. Coordenadoria de Vigilância do Sistema; VI. Coordenadoria de Cidadania da Cidadania da Secretaria de Segurança Cidadã; VII. Coordenadoria de Diagnóstico e Cultura de Paz da Secretaria de Segurança Cidadã; VIII. Coordenadoria de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos; IX. Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia; X. Conselho Municipal da Saúde de Sobral; XI. Gerente do Centro de Atenção Psicossocial Infância-juvenil; XII. Gerente do Centro de Reabilitação de Sobral; XIII. Gerente de Auditoria e Regulação da Vigilância do Sistema; XIV. Gerente de Economia da Saúde da COPAS; XV. Representante da Universidade Estadual Vale do Acaraú; XVI. Representante da Faculdade Luciano Feijão; XVII. Representante da Universidade Federal do Ceará; XVIII. Representante do Centro Universitário UNINTA. XIX. Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE); XX. Representante da Associação de Mães Amigas do Autismo; XXI. Representante da Secretaria Municipal de Educação de Sobral; XXII. Representante da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã de Sobral; XXIII. Representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos de Sobral; XXIV. Representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de Sobral; XXV. Representante dos Usuários e; XXVI. Representante dos Familiares da Pessoa com TEA. Art. 3º - A participação do Grupo Técnico Intersetorial de Trabalho para a Elaboração da Linha de Cuidado para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será considerada serviço público relevante não renumerado. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário. Dada na sede da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, Estado do Ceará, aos dias 29 de junho de 2022. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA - Secretária Municipal da Saúde.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 097/2022-SMS/PMS/CE, DE 01 DE JULHO DE 2022 - A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Processo Seletivo Simplificado objetivando a formação de banco de profissionais de nível superior, para potenciais bolsas de preceptoría do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO TRABALHO PARA A SAÚDE (PET - SAÚDE - 2022/2023 / GESTÃO E ASSISTÊNCIA), regulado pelo Edital SMS de nº 08/2022, RESOLVE: Art. 1º - Nomear e instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, responsável pela coordenação e acompanhamento da execução da seleção regulada pelo edital supramencionado, ficando desde já, designados os seguintes membros: I - Artur Lira Linhares; II - Ismael de Vasconcelos Ferreira; III - Sandra Maria Lopes Vasconcelos. Art. 2º - Delegar poderes à Comissão Organizadora do Processo Seletivo para expedir e